

CÂMARA



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 725/95-PMM.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES DESTINADAS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO ESTÁDIO MUNICIPAL "GLICÉRIO DE SOUZA MARQUES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FICA AUTORIZADO, A UTILIZAR OS ESPAÇOS DISPONÍVEIS DO ESTÁDIO MUNICIPAL "GLICÉRIO DE SOUZA MARQUES", PARA CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES DESTINADAS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

PARÁGRAFO 1º - ENTENDA-SE OS ESPAÇOS DISPONÍVEIS, OS LOTES DEMARCADOS PARA AS CONSTRUÇÕES QUE LIMITAM-SE DO MURO PARA O INTERIOR DA ÁREA DO ESTÁDIO.

PARÁGRAFO 2º - AS ATIVIDADES ESPECÍFICAS COMERCIAIS, OBEDECERÃO AS LEIS MUNICIPAIS EXISTENTES E SUAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO.

ART. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, UTILIZARÁ O SISTEMA DE GALERIA PARA ATIVIDADE DAS LOJAS COMERCIAIS, PODENDO ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO COM OS INTERESSADOS, CONSTRUIR NOS LOTES DISCRIMINADOS.

ART. 3º - PARA CONSTRUÇÕES DAS EDIFICAÇÕES O INTERESSADO TERÁ NO CONTRATO DE COMODATO, UM PRAZO DE CINCO ANOS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GARANTIDO POR ESTA LEI O DIREITO DA RENOVACÃO.

ART. 4º - O INTERESSADO PARA PARTICIPAR DA CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - CONSTRUÇÃO DE NO MÍNIMO DOIS (02) LOTES;

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVO - CMM

Expedito



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

CONT. DA LEI Nº 725/95-PMM.

FLS. 02.

II - PARA CADA DOIS (02) LOTES CONSTRUÍDO, UM (01) LOTE SERÁ DO MUNICÍPIO, QUE ATRAVÉS DE CONTRATO, PODERÁ ALUGAR AO PRÓPRIO CONSTRUTOR OU OUTROS INTERESSADOS;

III - O INTERESSADO QUE CONSTRUIR, DURANTE CINCO ANOS, PAGARÁ INTEGRALMENTE APENAS UM (01) ALUGUEL DO CONTRATO NA CONSTRUÇÃO MÍNIMA, SENDO O OUTRO LOTE DE UTILIZAÇÃO FACULTADA DE PAGAMENTO, DURANTE IGUAL PERÍODO.

ART. 5º - APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA, TODOS OS LOTES CONSTRUÍDOS, PERTENCERÃO AO MUNICÍPIO QUE RENOVARÁ OU NÃO OS CONTRATOS, APLICADOS O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 6º - O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE DECRETO, BAIXARÁ NORMAS QUE REGERÃO OS CONTRATOS E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS PARA REGULAMENTAÇÃO DESTA LEI.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 17

ABRIL DE 1995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ